PROJETO DE LEI Nº 110/23

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "ADOTE UMA PLACA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Birigui o Projeto "Adote uma Placa", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais ou religiosas interessadas em financiar a produção e instalação de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º - São objetivos do Projeto "Adote uma Placa":

I – A identificação de ruas e avenidas;
II – A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos em geral;
III – Aumento do número de placas de identificação na cidade;
IV – Estimular a parceria público-privada.

Art. 3º - Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Placa", com permissão do uso de espaço publicitário, deverão solicitar autorização protocolando requerimento junto a Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art. 4º - As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou religiosas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados nesse Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 2679/2023
Data: 11/07/2023 - Horário: 15:37
Legislativo - PLO 110/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
DATA
11/07/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Art. 5º - As placas de identificação de logradouros deverão apresentar os seguintes elementos:

I – Tipo de logradouro;

II – Nome do logradouro;

III – Numero do CEP (Código do endereço postal)

IV – Espaço destinado a propaganda da marca do doador.

§ 1º – Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas com conotações políticas e partidárias, e que atentem ao pudor.

§ 2º - Fica definida a cor azul como cor de fundo das placas identificadoras de logradouros.

§ 3º - Devem ser produzidas em material de polietileno, obedecendo o tamanho de 50x25 cm, com espessura mínima de 1mm.

§ 4º - A fonte utilizada para o tipo e nome do logradouro, assim como o CEP, será **Futura XBlkCn BT**, em caixa alta. O tamanho da fonte irá variar conforme a quantidade de letras utilizadas, sendo que o CEP sempre será de tamanho menor que o nome do logradouro, conforme apresentado no Anexo I.

§ 5º - A placa terá um espaço de 45x8cm destinado a inserção de publicidades. As propagandas poderão conter endereço, telefone, sites, logomarcas e slogans.

§ 6º - Deverá ser fixada em local visível, preferencialmente nas esquinas, podendo ser coladas em muros com fita dupla face de alta fixação.

Art. 6º - Os custos relativos à fabricação e instalação das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou religiosas, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Mobilidade.

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
DATA
11/07/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 11 de Julho de 2.023.

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
DATA
11/07/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

REGINALDO FERNANDO PEREIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

As placas de identificações de ruas, praças e avenidas são objetos de suma importância para a rápida localização de edificações e pessoas no seio da comunidade.

Não basta o logradouro ter um nome oficializado através de Lei ou Decreto, pois o cidadão raramente toma conhecimento desses processos legislativos ou executivos. O emplacamento, ao contrário, torna público o nome do logradouro para o morador, identificando-o também para o restante da cidade.

Através de uma parceria com o setor privado é possível que um grande número de ruas possam ser identificadas, por meio da publicidade de marcas e logotipos de empresas e entidades sociais e religiosas.

O nosso município possui atualmente um grande número de vias públicas sem a devida identificação, fazendo-se necessário o emplacamento das mesmas, de modo que a população de Birigui, possa melhor ser atendida, principalmente no recebimento de correspondências e de outras necessidades

Assim, entendendo ser de extremo interesse ao Município a aprovação do Projeto de Lei em epigrafe, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 11 de Julho de 2.023.

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
DATA
11/07/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Vereador

ANEXO I

Modelo de Placa de Identificação de logradouro.



ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
DATA
11/07/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO